



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº.

1.862 de 02/08/2022

Processo: 88.470

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.964**

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Concede ao Deputado Estadual **ALTAIR MORAES** o título de Cidadão Jundiaense.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

05/08/2022



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.964**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>25/05/22</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
	Particip. Cl. nº. <i>565</i>	<b>QUORUM:</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>31/05/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>31/05/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>31/05/22</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 54091/2022

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões/indicadas:  
*Caroza Sala*  
*Fernando Sala*  
31/05/22

APROVADO  
*Sejal*  
Presidente  
02/08/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1964**  
(Roberto Conde Andrade)

Concede ao **Deputado Estadual ALTAIR MORAES** o título de Cidadão Jundiaiense.

**Art. 1º.** É concedido ao **Deputado Estadual ALTAIR MORAES** o título de Cidadão Jundiaiense.

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O objetivo desta propositura é conceder, como reconhecimento, a homenagem em tela, cujo merecimento pode ser constatado pelo documento anexo, que justifica plenamente a nossa iniciativa. A seguir, um breve resumo da biografia do homenageado:

**Deputado Estadual ALTAIR MORAES – Cidadão Jundiaiense**

Nascido em 1969, em Recife-PE. Filho de um policial militar e uma professora. Durante a infância, começou a praticar karatê. Venceu dez vezes a competição Norte-Nordeste, o que fez com que ele fosse convocado para a seleção brasileira de Karatê. Em 1992, casou-se com Sandra [REDACTED], com quem teve dois filhos. Após 22 anos de dedicação ao Evangelho e aos projetos de recuperação da dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social, foi eleito em 2018 para o cargo de Deputado Estadual. Já apresentou mais de 60 projetos de lei, sempre sob a luz dos preceitos cristãos e do respeito absoluto à dignidade da pessoa humana.

Assim, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 25/5/22

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
'Pastor Roberto Conde'



(PDL n.º. 1.964 - fls. 2)

### **BIOGRAFIA**

Nascido em 1969, em Recife, capital do Pernambuco, Altair Moraes é filho de um policial militar, Sr. Austrogildo e sua mãe, Mariza, é professora. Foi durante a infância que ele começou a praticar artes marciais. Através do karatê aprendeu a ter disciplina, uma característica marcante de sua personalidade que o acompanha até os dias de hoje.

Com muito empenho e dedicação, logo nos primeiros anos, colecionou diversos títulos, sagrando-se campeão. Venceu por dez vezes a competição Norte-Nordeste, o que fez com que ele fosse convocado para a seleção brasileira de Karatê.

Além do seu talento na arte marcial, Altair desenvolveu uma grande capacidade de se comunicar, com uma incrível habilidade motivacional, características que foram potencializadas por sua vocação para a pregação do Evangelho.

Em 1992, casou-se com sua fiel amiga e companheira Sandra [REDACTED] Ele é pai do Renato e da Sabrina [REDACTED] e é avô do Arthur. Após 22 anos de dedicação ao Evangelho e aos projetos de recuperação da dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social, moradores de rua e dependentes químicos, concorreu pela primeira vez ao cargo de deputado estadual por São Paulo, no pleito de 2018, tendo sido eleito com 86.230 votos, pelo Republicanos.

Consciente das responsabilidades perante as famílias paulistas, o deputado Altair Moraes tem dado voz à população. Ele busca o cumprimento das Constituições Federal e Estadual. O parlamentar defende os valores que regem a vida, a família e o bem-estar do cidadão. Entre as suas bandeiras estão a segurança pública, a defesa e proteção da mulher, saúde, educação, esportes e apoio aos atletas e paratletas e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Altair Moraes foi o líder, em 2021, da bancada do Republicanos, na Alesp - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. É o atual presidente da Comissão de Assuntos Desportivos, ocupa a função de vice-presidente das Comissões de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, e a de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais e é membro da Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho. Altair Moraes já apresentou mais de 62 projetos de lei, entre outras proposições, como indicações, moções e requerimentos.

O deputado tem se destacado em sua atuação parlamentar, uma das suas propostas de maior relevância é o Projeto de Lei 346/ 2019 que define o sexo biológico como único fator determinante nas partidas esportivas oficiais do Estado de São Paulo.

Altair Moraes foi o primeiro parlamentar no mundo a legislar sobre um tema polêmico para proteger o lugar das mulheres nas competições esportivas de alto rendimento. Assim



(PDL nº. 1964 - fls. 3)

que o PL 346/19 foi protocolado na Alesp passou a ocupar as manchetes dos maiores veículos de comunicação do país, e tem sido modelo para outros Estados da Federação, inclusive proposta de igual teor tramita na Câmara dos Deputados.

Altair Moraes tem o compromisso público e irrevogável de não fugir à batalha contra o descumprimento da lei, a corrupção, a improbidade e a ineficiência administrativa, sempre sob a luz dos preceitos cristãos e do respeito absoluto à dignidade da pessoa humana.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Fls. 06  
*Jul*

(PDL nº. 1.964 - fls. 4)



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

### DECLARAÇÃO

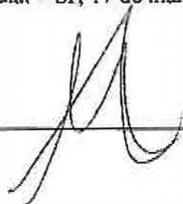
À Câmara Municipal de Jundiaí

Eu, Altair Moraes, portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED] declaro, sob as penas da lei, para efeito de recebimento do título honorífico proposto pelo(a) Vereador(a) Pastor Roberto Conde, que, conforme preceitua o art. 195-H do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não incorro nas vedações de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64/1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade.

Estou ciente de que, nos termos do art. 195-I do Regimento Interno, "será cassado, tendo sua eficácia suspensa, o título honorífico concedido ao homenageado que, a qualquer tempo, tenha incorrido na vedação de que trata o art. 195-H deste Regimento Interno".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí - SP, 17 de março de 2022

  
\_\_\_\_\_



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 565**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.964**

**PROCESSO Nº 88.470**

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de decreto legislativo concede ao **Deputado Estadual ALTAIR MORAES** o título de Cidadão Jundiaense.

A proposição encontra sua justificativa à fl. 03 e vem instruída com documentos sob as fls. 04/06.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

A deliberação plenária deverá obedecer aos ditames do parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, que no ano em curso dar-se-á na primeira sessão ordinária do mês de agosto, conforme previsto na letra "a" do inc. I do art. 194 também do Regimento Interno.

A entrega de aludido título deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, inc. I, letra "c", item 3, do R.I.).

**QUÓRUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (inc. II do art. 194, R.I.).

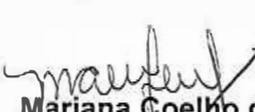
Jundiaí, 26 de maio de 2022.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

  
**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

  
**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.470**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.964**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que concede ao **Deputado Estadual ALTAIR MORAES** o título de Cidadão Jundiaense.

**PARECER**

A propositura em questão objetiva outorgar ao **Deputado Estadual ALTAIR MORAES** o título de Cidadão Jundiaense, honraria prevista no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 191, inciso I. Para justificá-la, anexa-se aos autos a biografia que bem atesta as qualidades pessoais do homenageado.

Além disso, o Parecer n.º 565 da Procuradoria Jurídica, de fl. 07, confirma as condições de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 31-05-2022.

**APROVADO**  
21/05/22

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.862, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

Concede ao Deputado Estadual **ALTAIR MORAES** o título de  
Cidadão Jundiaiense.

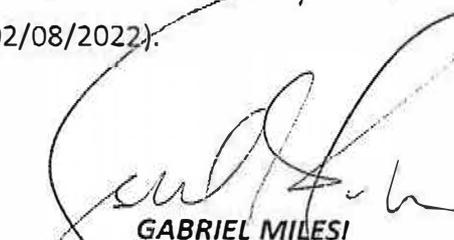
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de agosto de 2022, promulga o seguinte Decreto Legislativo: **Art. 1º.** É concedido ao Deputado Estadual **ALTAIR MORAES** o título de Cidadão Jundiaiense.

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022).

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO  
05/08/2022

